



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 040, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB de Caparaó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 179 da [Lei Orgânica do Município](#) e DOS arts. 33 e 34 da [Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#), o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Caparaó.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, as expressões “Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB”, “Conselho do FUNDEB”, “Conselho do Fundo” e “CACS-FUNDEB” são equivalentes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho instituído por esta Lei Complementar é órgão colegiado vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 3º O Conselho do FUNDEB é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

VII - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VIII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado por entidade de estudantes secundaristas;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros titulares, que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º A indicação referida no § 1º deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º Os conselheiros titulares deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto neste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, de Secretário Municipal, do Controlador-Geral do Município e do Procurador-Geral do Município;

II - Vereadores;

III - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

IV - estudantes que não sejam emancipados; e

V - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo municipal.

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

§ 7º O Presidente e seu Vice serão eleitos em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar tais funções os conselheiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

I - representantes do Governo a que se refere o inciso I do art. 3º;

II - que também sejam gestores dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 8º Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer em uma das situações de afastamento definitivo previstas no art. 4º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 9º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da [Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014](#);

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Caparaó;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

Art. 4º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de vacância ou afastamento definitivo, decorrentes de:

I - morte;

II - renúncia ou desligamento por motivos particulares;

III - rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 3º; e

IV - situação de impedimento previsto no § 4º do art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no *caput*, a instituição ou segmento de referência deverá indicar novo representante para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo municipal, com o objetivo de concorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer referido no inciso IV deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no Portal da Transparência do Município;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou agente público equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de informações e documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias, *in loco* (no local), para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Parágrafo único. As requisições de informações e documentos de que trata o inciso III deverão ser realizadas por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, disponível no Portal da Transparência do Município de Caparaó, e seguirão o trâmite previsto na [Lei Municipal nº. 1.330, de 1º de abril de 2016](#), com prazo de atendimento em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais (10) dias, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

Art. 10. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11. O Conselho do FUNDEB contará com estrutura administrativa cedida pelo Município, de forma a garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências de suas competências institucionais e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro de servidores efetivos para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Após a sanção desta Lei Complementar, o Prefeito terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para dar posse à nova composição do Conselho do FUNDEB, cujos mandatos, em regime de transição, vigerão até a data de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 5º.

Art. 13. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 14. O Município disponibilizará em seu Portal da Transparência informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei Complementar, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - atos normativos, relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no art. 12, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho do FUNDEB deverão se reunir com a atual composição, cujo mandato se encerra, para transferência de documentos e informações de interesse do colegiado.

Art. 16. A [Lei Complementar Municipal nº. 006, de 1º de janeiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**

VII - a atuação coletiva, crítica e consciente do docente municipal, que será administrada, ativa e participativamente, pelos seguintes órgãos:

-
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;
- c) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- d) Conselhos Escolares; (renumerada)
- e) Direção Escolar. (renumerada)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

“CAPÍTULO II DOS CONSELHOS FISCALIZADORES” (NR)

“**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB, criados por legislação específica, são órgãos consultivos, deliberativos e direcionadores naturais do Sistema de Educação do Município”. (NR)

Art. 17. A [Lei Complementar Municipal nº. 009, de 1º de janeiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 43.**.....

§ 1º Os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Caparaó integram, por vinculação, à Secretaria Municipal de Educação.” (NR).

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a [Lei Municipal nº. 1.297, de 05 de maio de 2014](#);

II - a [Lei Municipal nº. 1.310, de 04 de março de 2015](#).

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 18 de março de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó